LEI MUNICIPAL Nº 4.646, DE 21/12/2022

Dispõe sobre a concessão de incentivos econômicos e apoio técnico para o plantio de mudas de espécies frutíferas no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos econômicos, financeiros e apoio técnico, objetivando o plantio de mudas espécies frutíferas, a agricultores familiares que desenvolvam suas atividades dentro do território do Município de Ponte Nova, selecionados mediante edital de chamamento público, cuja habilitação obedecerá aos requisitos exigidos para enquadramento no Pronaf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

§ 1º O Edital de que trata o *caput* deverá ser publicado no órgão de publicação oficial e na página eletrônica do Município, assim como no saguão da Prefeitura e na sede da Secretaria Municipal responsável pela execução do programa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de início do período de inscrições dos interessados e deverá prevê período de inscrição não inferior a 15 (quinze) dias.

§ 2º O edital deverá:

I - informar, de forma objetiva, o montante de recursos disponíveis para aplicação no programa, o número de beneficiados previstos para serem contemplados, o período de vigência do contrato ou termo de fomento;

II – o valor estimado do dispêndio de recursos públicos e os prazos de cumprimento de cada uma das metas estabelecidas para o programa;

III – os critérios de apuração e as condições para restituição dos valores despendidos pelo poder público quando caracterizado o abandono ou descumprimento do plano de trabalho estabelecido;

§ 3º A escolha do tipo de muda de espécie frutífera será estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, e, quando for custeado com recursos de fundo especial, deverão ser ouvidos os Conselhos Municipais pertinentes.

Art. 2º O incentivo do Município consistirá em compras de mudas de espécies frutífera, insumos e sistema de irrigação a serem disponibilizados aos agricultores mais bem classificados, na proporção de no máximo 1 (um) hectare de plantio para cada estabelecimento, limitada a área total a 5 (cinco) hectares.

§ 1º É critério de ordem decrescente de classificação dos habilitados na categoria de incentivo ao patrimônio cultural:

I – a existência de habilitação sanitária (alvará) para a respectiva produção e a menor renda bruta anual familiar;

II – a menor renda bruta anual familiar.

§ 2º É critério de ordem decrescente de classificação dos habilitados na categoria de incentivo alimentar:

I – a existência de habilitação sanitária (alvará) para a comercialização dos produtos cultivados no Município de Ponte Nova;

II – a menor renda bruta anual familiar.

§ 3º É critério de desempate a maior renda bruta anual originada da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento.

§ 4º A distribuição das áreas observará critérios topográficos, outras características dos estabelecimentos e a oitiva dos classificados, podendo ser disponibilizadas áreas inferiores a um hectare e contemplados mais de 5 (cinco) agricultores, sem prejuízo do disposto no artigo 2º.

Art. 3º Os produtos cultivados nos termos desta Lei poderão ser utilizados em produção própria ou comercializados com outros produtores, ou em feiras e estabelecimentos do Município.

Parágrafo único. O Município priorizará o cultivo da goiaba para produção de doces da fruta, patrimônio gastronômico e cultural da cidade.

Art. 4º O apoio e assessoramento técnico aos agricultores será prestado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, juntamente com a unidade local da Emater.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, podendo inclusive serem financiados com recursos vinculados aos fundos especiais relacionados ao objetivo do programa governamental, ouvidos os respectivos conselhos municipais, na forma da legislação própria.

Parágrafo único. Para fins de uso dos recursos dos fundos especiais, a caracterização do programa e os objetivos almejados deverão estar relacionados aos objetivos gerais dos fundos, assim considerados os projetos aprovados pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 6º É parte integrante desta Lei, conforme Anexo Único, o impacto orçamentário-financeiro previsto na LC nº 101, de 04.05.2000.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 21 de dezembro de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Aline Alves Colombari Vieira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

- Autor (es): Executivo / PL nº 3.970, de 05.12.2022
- Publicada em: 22.12.2022

LEI Nº 4.646/2022

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (2023)

Item	Quant.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
Mudas de goiaba	1.500	15,00	22.500,00
Adubo plantio 06-30-06 (saco 50 kg)	30	280,00	8.400,00
Adubo de cobertura 20-00-20 (saco 50 kg)	40	240,00	9.600,00
Isca de formicida (pacote)	150	20,00	3.000,00
Bomba submersa (unidade)	10	300,00	3.000,00
Micro aspersor (unidade)	1.400	5,50	7.700,00
Mangueira (m)	8.000	1,20	9.600,00
Total			**63.800,00**

Premissas e metodologia de cálculos:

Investimentos iniciais para produção de goiaba, em cinco hectares, com plantio de 300 mudas por hectare.

Custos dos serviços de limpeza da área, plantio, adubação, combate a formiga, capina e coroamento e poda de formação não incluídos acima em vista de utilização da mão de obra familiar.

Custo de R$ 42,53 por unidade plantada, já considerando replantio.

Os acréscimos estimados das despesas têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Rosemary Pereira da Costa
Responsável pelo Planejamento e Orçamento

Consolação de Freitas Silva Paula
Assessora Executiva de Controle Interno